



**CONTRATO Nº 002/2021-PP Nº017/2021-SRP**  
**Processo nº 0101.0204.2021**  
**Pregão Presencial nº 017/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E M. DE M. SOUSA-FUNERÁRIA-ME, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADINHA**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 18.266.266/0001-46, com sede na Av. Ataliba Vieira de Almeida nº2650- Corrente, Chapadinha - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº521.838.233-72, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa M. DE M. SOUSA-FUNERÁRIA-ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 04.585.944/0001-29, com sede na Travessa João Lopes, nº 304 – Bairro Centro, Chapadinha - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Maria de Moura Sousa, brasileira, casada, portadora do C.P.F. n.º 158.132.313-15, residente e domiciliada nesta cidade, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 001/2021- PP Nº017/2021-SRP**, decorrente do **Pregão Presencial nº 017/2021** formalizado nos autos do **Processo nº 0101.0204.2021**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto à Contratação de Empresa para prestação de serviços funerários, com fornecimento de urna mortuária, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
1	Fornecimento de urna funerária para adultos, com as seguintes características: de compensado, tampa de duratex, polida, sem visor, forrada com revestimento de TNT branco, no tamanho de 1,00 metro a 1,70 metros modelo simples. Marca: Urminas.	und	20	R\$ 700,00	R\$ 14.000,00
2	Fornecimento de urna funerária para adultos, com as seguintes características: de compensado, tampa de duratex, polida, sem visor de vidro, forrada com revestimento de TNT branco, no tamanho de 1,71 metros a 2,10 metros, modelo simples. Marca: Urminas	und	15	R\$ 800,00	R\$ 12.000,00
3	Fornecimento de urna funerária para crianças, modelo básico, tamanho até 1,00 metro. Marca: Urminas.	und	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00



4	TRANSLADO FÚNEBRE: Com urna funerária fornecida pelo município; sem preparação de cadáver, com trajeto a ser definido no momento do serviço. Marca: Funerária Pax.	und	15.000	R\$ 1,88	R\$ 28.200,00 Fls. 328
<b>TOTAL</b>					R\$ 57.200,00 Proc Nº 057/21 Ass. [signature]

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 017/2021- SRP, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**O valor estimado deste Contrato é de R\$ 57.200,00 (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais).**  
PARÁGRAFO ÚNICO– Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021,02.11- Secretaria Municipal de Assistência Social, 08.122.0012.2020.0000- Manutenção da Secretaria de Assistência Social, 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2021, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato será de acordo com o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal de Chapadina.  
PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços funerários com fornecimentos de urnas funerárias para as secretarias de Chapadina será efetuado por comissão especialmente designada, formada por no mínimo 03 (três) servidores da Secretaria de Assistência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, emitirá o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação quanto à conformidade com Serviços Funerários, com Fornecimento de Urnas Funerários com as características especificadas no ANEXO I do Edital e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços funeral com fornecimentos de urnas funerárias entregues.

## CLÁUSULA NONA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO



Os Serviços Funerários, com Fornecimento de Urnas Funerárias reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-las no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos serviços funerários com fornecimentos de urnas funerárias não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no caput não seja observado, será considerada inexecução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da Certidão Negativa de Débitos Relativo aos Tributos Federais e à Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, e com o respectivo Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público – DANF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento das Urnas Funerárias para a Secretaria de Assistência Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência: 1773-6, Conta Corrente 15.862-3

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARAGRAFO QUARTO - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

Parágrafo QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- fornecer os serviços funeral com fornecimentos de urnas funerárias para a Secretarias de Chapadinho de forma parcelada, observado o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados



a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e na sua Proposta de Preços;

- b) substituir as Urnas Funerárias devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações e com a Propostas de Preços, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contadas a partir da respectiva Notificação;
- c) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- d) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega das Urnas Funerárias;
- e) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- f) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) arcar com as despesas de transporte, encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- h) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- i) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento das Urnas Funerárias, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- j) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

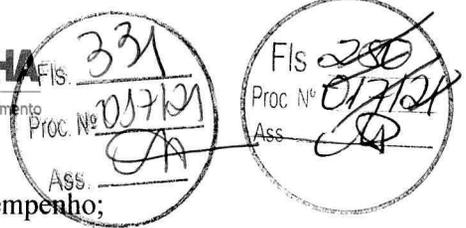
- a) emitir cada Autorização de Fornecimento;
- b) analisar as Urnas Funerárias que serão utilizadas antes da entrega;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega das Urnas Funerárias, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição das Urnas Funerárias;
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento das Urnas Funerárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega das Urnas Funerárias sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Chapadinho/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à Secretaria Municipal da CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO OITAVO- Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da Secretária Municipal de Assistência Social;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

- m) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas “a” a “o” desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “n” a “r” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

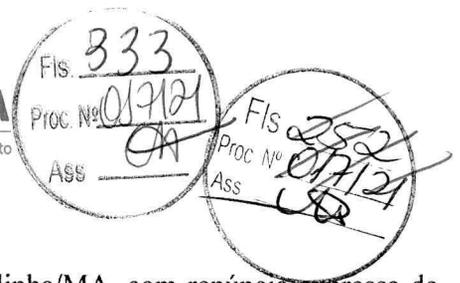
PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra a publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.



### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Chapadinho/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Chapadinho (MA), 08 de Novembro de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ezequias Douglas dos Santos Silva

CPF nº 521.838.233-72

Secretário Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE.

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Ezequias Douglas dos Santos Silva  
Secretário Mun. de Assistência Social  
CPF: 521.838.233-72

**M. DE M. SOUSA-FUNERÁRIA-ME**

Maria de Moura Sousa

Representante Legal

CPF nº 158.132.313-15

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

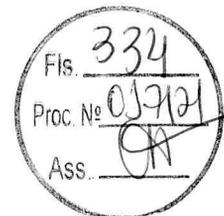
CPF Nº 010.364.643-42

CPF Nº 059.202.163-79

SECRETARIA DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINHA**  
Compromisso e Desenvolvimento



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021- PE Nº 017/2021- ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 002/2021- PE Nº 017/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0204.2021**

**ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2021**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONTRATADA: M .DE M. SOUSA FUNERÁRIA - ME: CNPJ: 04.585.944/0001-29**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços funerários com fornecimento de urna Mortuária de interesse da Sec. Municipal de Assistência Social.

,02.11- Secretaria Municipal de Assistência Social, 08.122.0012.2020.0000- Manutenção da Secretaria de Assistência Social, 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**Valor: R\$ 57.200,00(cinquenta e sete mil e duzentos reais)**

**VIGÊNCIA:** 08 de Novembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de Novembro de 2021.

Chapadinho (MA), 08 de Novembro de 2021.

  
EZEQUIAS DOUGLAS SERRA MORAIS  
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Ezequias Douglas dos Santos Silva  
Secretário Mun. de Assistência Social  
CPF- 521.838.233.72



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA



QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2746 – Páginas 13

www.chapadinha.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Lote I – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

Grupo / Subgrupo	Custo Médio
02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; 06 - Diagnóstico por tomografia	R\$ 160,00

#### Lote II – ULTRASSONOGRAFIA

Grupo / Subgrupo	Custo Médio
02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; 05 - Diagnóstico por Ultrasonografia	R\$ 60,00

#### Lote III – ENDOSCOPIA

Grupo / Subgrupo	Custo Médio
02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; 06 - Diagnóstico por Endoscopia	R\$ 160,00

Com vistas a atingir o maior número de pessoas jurídicas interessadas a Comissão aguardou até às 17:50 para concluir os trabalhos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada sessão às 17:59 e da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pela comissão.

Presidente LUCIANO DE SOUZA GOMES  
Membro NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA  
Membro ALLYNE NUNES COSTA BASTOS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2021 - PMCH  
PROC. ADM. Nº 1509/2021 APENSO AO PROC. ADM. 0101.0011.2021 – PMCH

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 008/2021-PP/PP 001/2021, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS DERIVADOS DE PETRÓLEO (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10) E ÓLEOS LUBRIFICANTES DERIVADOS DE PETRÓLEO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, sediada na Rua Cunha Machado, nº 419, Centro, CHAPADINHA-MA, CNPJ Nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada respectivamente pelo Sr. Richard Wilker Serra Moraes, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **C. C. SOARES E CIA LTDA**, CNPJ: 07.602.952/0001-24, localizada na Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 2010 – Centro, Chapadinha/MA, por intermédio do proprietário e representante legal o Sr. Cloves Carlos Soares, doravante denominado **CONTRATADO**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo de Acréscimo de valor, oriundo do Contrato nº 008/2021 do Pregão Presencial nº 001/2021, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas: O presente Termo Aditivo terá o acréscimo de 25% nos itens do contrato, ficando o aditivo no valor total de **R\$ 86.755,00 (oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais)**. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.** Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.** O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação. **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais. Chapadinha - MA, 03 de Novembro de 2021. **RICHAR WILKER SERRA MORAIS/Secretário Municipal de Saúde/CONTRATANTE.CLOVES CARLOS SOARES/Representante Legal da empresa/CONTRATADO****

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

#### EXTRATO CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021– PE Nº 017/2021- ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATO Nº 002/2021- PE Nº 017/2021-** Processo Administrativo Nº 0101.0204.2021 **ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2021 **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **CONTRATADA:** M. DE M. SOUSA FUNERÁRIA - ME: CNPJ: 04.585.944/0001-29 **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços funerários com fornecimento de uma Mortuária de interesse da Sec. Municipal de Assistência Social, 02.11- Secretaria Municipal de Assistência Social, 08.122.0012.2020.0000- Manutenção da Secretaria de

**AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA



QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2746 – Páginas 13

www.chapadinha.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Assistência Social, 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Valor: R\$ 57.200,00(cinquenta e sete mil e duzentos reais) VIGÊNCIA: 08 de Novembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 08 de Novembro de 2021. Chapadinha (MA), 08 de Novembro de 2021. EZEQUIAS DOUGLAS SERRA MORAIS Secretário Municipal de Assistência Social.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2021.** PARTES: Secretaria Municipal de Administração e SILVA NETTO E HAUESTEIN LTDA OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas pesadas, de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha/MA DATA DE ASSINATURA, 08 de Novembro de 2021 VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 31 de Dezembro de 2021 BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Pregão nº 001/2021 – ADITAMENTO DE APROXIMADAMENTE 25% AO CONTRATO ORIGINAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, Representado pela Srª Vania Duarte Mota Souza CONTRATADA: SILVA NETTO E HAUESTEIN LTDA Representada pelo Sr. Raimundo de Deus e Silva Netto Chapadinha – MA, 08 de Novembro de 2021. Vania Duarte Mota Souza Secretária Municipal de Administração.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

#### HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021-SRP

Pelo presente termo a Secretaria Municipal de Saúde, Município de Chapadinha/MA, através da Prefeitura Municipal de Chapadinha torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 031/2021-SRP, que teve como objetivo a seleção das melhores propostas para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES DE INTERESSE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA.** Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o processo licitatório nº 031/2021-SRP Adjudicadas a proponente as empresas **ARGOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.262.411/0001-03, vencedora desse certame no valor de R\$ 13.450,00 (Treze mil, quatrocentos e cinquenta reais), **CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.258.209/0001-15, vencedora desse certame no valor de R\$ 19.410,00 (Dezenove mil, quatrocentos e dez reais), **COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 95.433.397/0001-11, vencedora desse certame no valor de R\$ 37.350,00 (Trinta e sete mil, trezentos e cinquenta reais), **CONSAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.956.557/0001-54, vencedora desse certame no valor de R\$ 346.132,70 (Trezentos e quarenta e seis mil, cento e trinta e dois reais e setenta reais), **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.897.039/0001-00, vencedora desse certame no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), **L C LIMA COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 01.158.780/0001-65, vencedora desse certame no valor de R\$ 383.837,00 (Trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais), **M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 31.499.939/0001-76, vencedora desse certame no valor de R\$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos reais), **NUTRIMED DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALAR E VETERINÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.381.030/0001-35, vencedora desse certame no valor de R\$ 257.779,10 (Duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e dez centavos), **PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.570.361/0001-67, vencedora desse certame no valor de R\$ 208.590,00 (Duzentos e oito mil, quinhentos e noventa reais), nos termos da Ata de Sessão de Julgamento o seu objeto. Chapadinha/MA, 26 de Novembro de 2021. Richard Wilker Serra Morais/Secretário Municipal de Saúde.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

#### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 038/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021-SRP.

Por este instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada respectivamente pelo Sr. Richard Wilker Serra Morais, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 038/2021**, publicada no Diário Oficial do Município, processo administrativo nº 1158/2021- SEMUS, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir: **DO OBJETO.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES DE INTERESSE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 031/2021-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA: ARGOS LTDA</b>	
<b>CNPJ: 42.262.411/0001-03</b>	
<b>ENDEREÇO: Rua Bahia nº1447- Bairro do Salto- Blumenau-SC</b>	
<b>REPRESENTANTE: Jonathan Pereira CPF nº 074.899.669-90</b>	
<b>E-MAIL: lacontabilidade@terra.com.br</b>	<b>TEL.: (47) 3036-8200</b>

**AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58**

